



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.758 /

“ALTERA A REDAÇÃO, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO GERAL DOS TERMINAIS TURÍSTICO E RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS-MG, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento Geral dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 7.605, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas funcionarão ininterruptamente, durante 24 horas do dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) revogada;

f) pagar, diariamente à Concessionária, a Taxa de Acostamento por ônibus que pára na plataforma para embarque e desembarque de passageiros, cujo valor será apresentado pela Concessionária à Prefeitura Municipal para aprovação.

ART. 38 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ônibus que, comprovadamente, transportem passageiros que se hospedem em hotéis, poderão fazer apenas o embarque e desembarque dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

mesmos, exclusivamente defronte a esses estabelecimentos, podendo optar por estacionarem em estacionamentos particulares, do Terminal Turístico de Poços de Caldas, ou do próprio hotel; ficando expressamente proibido o estacionamento destes em logradouros públicos.

ART. 39 - Fica vedado o estacionamento de ônibus de turismo, aos sábados após as 14:00 horas, domingos e feriados, nas vias da malha urbana deste Município, em especial nos seguintes logradouros turísticos: Praças Centrais, Thermas, Recanto Japonês, Fonte dos Amores, Represa Saturnino de Brito, Cascata das Antas, Véu das Noivas, Pedra Balão, Cristo Redentor, Parque Municipal, Country Club e Aeroporto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido a parada para embarque e desembarque de passageiros de ônibus que pratiquem serviços específicos de transporte de passageiros, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

ART. 41 - O descumprimento ao disposto nos artigos 38, 39 e 40, do presente Regulamento Geral, será considerado estacionamento irregular e acarretará aos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 43 - ...

§ 1º - O valor da taxa de embarque para o estacionamento diário do ônibus de turismo deverá ser apresentado pela Concessionária à Prefeitura Municipal para aprovação.

§ 2º - Pela taxa paga à Concessionária, o motorista da empresa de turismo terá acesso gratuito aos serviços de sanitários, banho e guarda volumes.

§ 3º - Eventualmente a Concessionária poderá, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, abrir o estacionamento do Terminal Turístico para veículos particulares quando da ocorrência de jogos, shows ou outros eventos no Estádio Municipal ou proximidades, mediante a cobrança de taxa a ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

ART. 62 - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Concessionária e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal.

ART. 63 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Concessionária e destina-se à divulgação dos avisos de comprovado interesse Público e som ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Concessionária a terceiros, garantindo-se entretanto, o cumprimento de suas finalidades e a observância das leis pertinentes".



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 66 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, a ser cobrada pela Concessionária, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

ART. 78 - A sistemática de operação e o preço do serviço serão estabelecidos pela Concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares, mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal.

ART. 85 - O serviço de estacionamento de veículos particulares será de responsabilidade da Concessionária, que poderá explorá-lo diretamente ou arrendá-lo a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão apresentados pela Concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares, para prévia anuência da Prefeitura Municipal.

ART. 88 - ...

§ 1º - Caso não exista Posto de Socorro de Urgência, a Concessionária proverá os serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.

§ 2º - Caso haja necessidade de remoção de usuário para unidade de atendimento de saúde, caberá a Concessionária providenciar, sem cobrança pelo serviço.

ART. 93 - O preço dos serviços será apresentado pela Concessionária dos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas, para aprovação da Prefeitura Municipal, devendo a respectiva tabela, ser legível e afixada em locais visíveis ao público.

ART. 106 - O preço para a utilização dos sanitários será estabelecido pela Concessionária, obedecidos os dispositivos regulamentares, mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal, devendo ser afixado, legível, em local visível ao público.

ART. 118 - ...

- a) Taxas de Embarques dos Terminais - cobradas aos passageiros pelos embarques nos Terminais - são homologadas pelos órgãos competentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS - Linhas Intermunicipais; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - Linhas Interestaduais.
- b) Taxa de Acostamento por Ônibus - cobrada da empresa transportadora de passageiros pela utilização da plataforma para embarque e desembarque.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) sanitários e banhos - receita decorrente de utilização, pelo usuário, das instalações dos sanitários e banhos.
- i) serviços de estacionamento de veículos particulares - receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veículo nos estacionamentos dos Terminais.
- j) serviços de estacionamento de ônibus de turismo - receita proveniente de cobrança a empresa de turismo, pela entrada e permanência do ônibus nos estacionamentos dos Terminais.
- k) publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários.
- l) equipamentos de comunicação - receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos, de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora, especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile.
- m) água e esgoto - decorrente do ressarcimento de tarifas de consumo de água e esgoto pagas pela Administração e rateadas entre os locatários de uso das áreas dos Terminais, proporcionalmente ao consumo indicado nos medidores individuais ou a área ocupada.
- n) luz e força - decorrente de ressarcimento da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante dos Terminais, de acordo com seu medidor ou estimada no período em caso de ter sido pago pela Administradora.
- o) seguro contra incêndio - referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas nos Terminais Turístico e Rodoviário Intermunicipal de Poços de Caldas.
- p) juros, correção e multas - correspondente aos acréscimos incidentes sobre o pagamento, com atraso, de aluguéis ou quotas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- q) *aluguéis de armários e refeitórios - receita decorrente da utilização de armários ou escaninhos, em áreas de vestiários, para guarda de uniformes de funcionários de transportadoras, locatárias ou trabalhadores autônomos.*
- r) *receitas decorrentes de utilização dos serviços de estacionamento de ônibus na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das Empresas de ônibus, locatários e trabalhadores autônomos vinculados aos próprios Terminais.*
- s) *outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.*

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à tesouraria da Administração ou agências bancárias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MAIO DE 2004.

PAULO TADEU SILVA D'ARCAÏA
Prefeito Municipal

MISAEL DE MENDONÇA
Secretário de Planejamento e Coordenação